



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.038618/2021-10

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador nº 003/ANAC/2017-SBSV, aprovada pela Decisão nº 492/2021^[2], submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação desta Diretoria Colegiada.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão nº 492, de 16/12/2021, aprovou a revisão extraordinária do referido contrato de concessão correspondente a R\$ 97.771.782,63 (noventa e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021. Adicionalmente, estendeu^[3] a excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão, com vistas a permitir, com relação ao pleito em voga, a revisão, em 2022, do FCM em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas, custos e impostos conforme os valores realizados em 2021.

1.3. Nesse sentido, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou^[4] à Concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador, a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós COVID-19.

1.4. Assim, em 31/05/2022, a Concessionária encaminhou^[5] o Fluxo de Caixa Marginal revisado com os dados realizados de janeiro a dezembro de 2021. Ato contínuo, a setorial competente consolidou sua análise na Nota Técnica nº 63/2022/GERE/SRA^[6], concluindo que o reequilíbrio devido, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no período de janeiro a dezembro de 2021, corresponde a R\$ 96.178.358,88 (noventa e seis milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 13/06/2022, vieram os autos^[7] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (7276876)

[2] Decisão nº 492, de 16 de dezembro de 2021 (6600513)

[3] Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do

presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2022.

- [4] Ofício n.º 60/2022/GERE/SRA-ANAC (7187992)
- [5] Carta n.º 2838/2022/SBSV 7260522 e Anexo 7260521
- [6] SEI 7269764
- [7] Despacho ASTEC (7306495)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 24/06/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7326503** e o código CRC **35C02CB4**.

SEI nº 7326503